



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3814

PROJETO DE LEI Nº 141/2009

“Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Telefonista e Recepcionista**, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos**, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



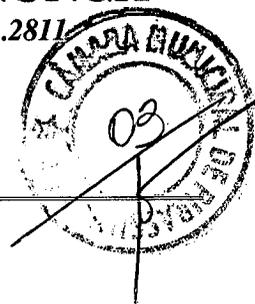
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 141/2009

“Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Telefonista e Recepcionista**, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

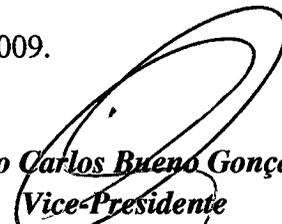
Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos**, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a contar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

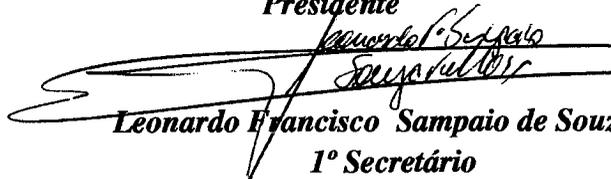
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

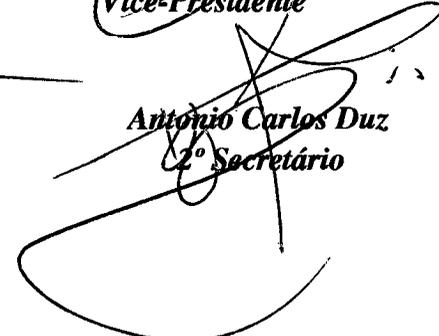
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2009
Natal Furlan
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2009
Natal Furlan
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2009
Natal Furlan
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 12 de 2009
Natal Furlan
Presidente



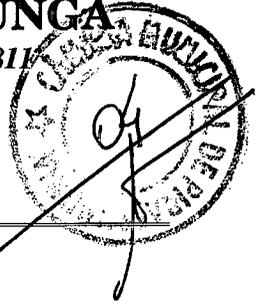
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Edis,

Com a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal foi adequado o sistema de telefonia para atender a demanda, bem como, houve significativo aumento nos serviços de atendimento da recepção da Câmara e dos Gabinetes dos Edis que foram individualizados.

Revela-se assim, a necessidade de contratar pessoal para atender com eficiência os serviços de comunicação de telefonia e recepção do Poder Legislativo.

Noutro aspecto, a ampliação de salas no prédio de dois andares, elevou os serviços de limpeza e zeladoria, demonstrando necessidade de criar o emprego de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, de forma a manter a organização e limpeza do prédio público, bem como zelar pelos bens públicos, abertura e fechamento do prédio, cuja confiança e responsabilidade deve ser delegada em função de Chefia, de molde a permitir o controle e exigir o cumprimento das obrigações. A referência de vencimentos indicada para o emprego de Chefia visa atender os pressupostos da função a ser exercida.

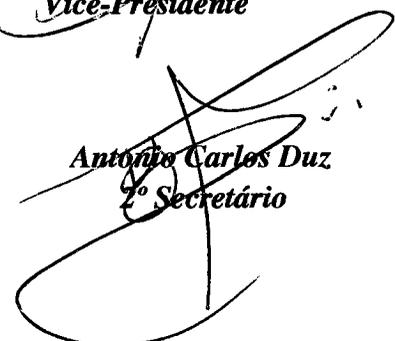
Pelas razões expostas contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da matéria.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vice-Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
1º Secretário


Antonio Carlos Duz
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



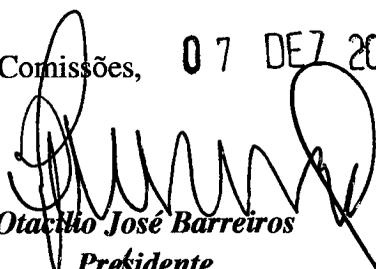
PARECER N°

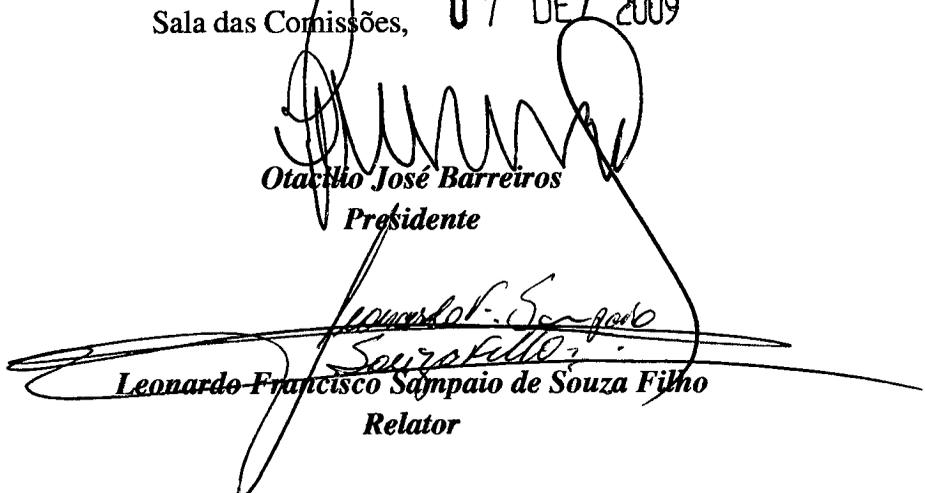
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 141/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

07 DEZ 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hilderlão Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

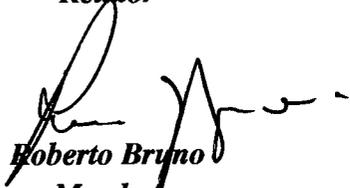
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2009**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente

SEM ASSINATURA
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 602/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

na das Sessões, 07 de DEZ de 2009

Natal Furlan
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 141/2009**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2009.

Pirassununga

[Handwritten signature]

Natal Furlan
Vereador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 -

“Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de **Telefonista e Recepcionista**, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de **Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos**, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

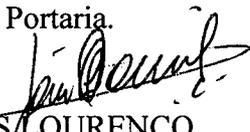
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

LEI Nº 3.900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de servidores da Câmara Municipal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Telefonista e Recepcionista, sendo 01 (uma) vaga para cada emprego, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 (dezenove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo I da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado 01 (um) emprego em comissão de Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos, com requisitos mínimos de Ensino Médio Completo ou Equivalente, com vencimentos equivalentes à referência inicial 28 (vinte e oito), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, passando a constar no Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.901, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.902, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba e Bloco Carnavalesco deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CNPJ nº 08.537.337/0001-44; e do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-45, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das entidades; e para o Grêmio Recreativo Cultural

Escola de Samba Pantera Negra, inscrita no CNPJ sob nº 10.868.717/0001-03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo de 2010, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no caput deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, bem como ao bloco participante, como forma de incentivo e motivação, a saber:

I - 1º lugar Escola de Samba: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar Escola de Samba: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III - Bloco participante: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.903, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e se desdobra em:

I – R\$ 142.138.420,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal.

Artigo 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento: